



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, 150 – Fone (35) 3426.1225 E-mail: pmsjbento@uol.com.br

Lei n.º 657, de 28 de Março de 2014

“Concede recomposição de vencimentos aos servidores municipais de Senador José Bento-MG, e dá outras providencias”


O povo do Município de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetivar a recomposição nos vencimentos básicos dos servidores municipais no percentual de 6,0% (seis).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias da Prefeitura Municipal de Senador José Bento –MG.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais,
28 de março de 2014.


Flávio de Souza Pinto
Prefeito Municipal